

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2021

PROCESSO Nº: 177/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA.

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93, 10.520/2002, bem como com o disposto nos subitens 9.1 e 9.3 do Edital de Pregão Presencial em questão.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese, requer a impugnante:

- a) Que seja modificado o critério de julgamento adotado (menor preço global);
- b) Que seja retirada a exigência de bateria interna com autonomia de 2 HS para o equipamento VPAP.
- c) Que seja excluída a exigência de substituição semanal de acessórios;
- d) Que seja retirada a exigência de nebulização para o equipamento concentrador de oxigênio de 05L e modificada a porcentagem de concentração de oxigênio;
- e) Que seja retirada a exigência de nebulização para o equipamento concentrador de oxigênio de 10L e modificada a porcentagem de concentração de oxigênio;
- f) Que seja excluída a exigência de manutenção preventiva mensalmente;
- g) Que seja alterado o prazo de substituição dos equipamentos;
- h) Que seja retirada a exigência de visitas semanais de fisioterapeuta;
- i) Que seja esclarecido o objeto licitado, no tocante a atender apenas aos pacientes domiciliares e Unidades de Saúde também.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Ressaltamos ainda que, assim que recebidas, as razões da impugnação foram encaminhadas à Diretoria de Atenção Básica para manifestação a respeito.

Portanto, após análise da referida impugnação, bem como da resposta enviada através do Memorando – FSPSS-DAB nº 198/2021 temos as seguintes considerações:

Quanto ao disposto em todos os itens mencionados no tópico anterior, manifestou-se a Diretoria de Atenção Básica da seguinte forma:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



A). TODOS OS OBJETOS LICITADOS SÃO DESTINADOS A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA, RECARGAS DE CILINDROS DE BACKUP, KIT PARA CARRINHO DE TRANSPORTE E ACESSÓRIOS COMO DESCRITO NO MEMORIAL, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR (HOME CARE), NÃO SERÃO DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL, POR TAL MOTIVO A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, BEM COMO VISANDO UMA MAIOR EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

B). VPAP – OS EQUIPAMENTOS MODERNOS ATUALMENTE POSSUEM BATERIA INTERNA MÍNIMA DE 2H E NOBREAK, A BATERIA PROPORCIONA MAIS FACILIDADE, LIBERDADE E AUTONOMIA DE MOVIMENTO, PERMITINDO AOS PACIENTES IREM ALÉM DO LIMITE DA CASA OU DO AMBIENTE DE CUIDADOS, FAVORECE A INTERAÇÃO COM FAMILIARES E AMIGOS PROPORCIONANDO MAIOR INDEPENDÊNCIA E SOCIABILIZAÇÃO.

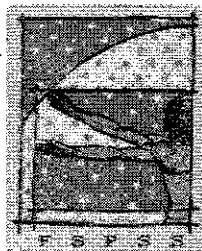
AO CONTRÁRIO DOS EQUIPAMENTO VPAP COM APENAS OPÇÃO DE NOBREAK, QUE APENAS GARANTE SEU FUNCIONAMENTO À FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, MAIS IMPOSSIBILITA O DESLOCAMENTO DO PACIENTE, FAVORECENDO A ESTAGNAÇÃO DE MOVIMENTOS, PODENDO OCASIONAR OUTRAS DOENÇAS COMO TRISTEZA, SOLIDÃO, DEPRESSÃO, DECORRENTES DA INÉRCIA.

C). CONSIDERANDO OS PROTOCOLOS DO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE INFECÇÃO (PNPCI), ANVISA/GGTS, OS ACESSÓRIOS E MATERIAIS COMO INALADORES, EXTENSORES, UMIDIFICADORES, , CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, TRAQUEÍAS, FILTROS, CATETERES NASAL E OU MÁSCARAS POR SEREM CONSIDERADOS MATERIAIS SEMI CRÍTICOS DEVIDO O GRANDE ACÚMULO DE SECREÇÕES OCASIONANDO O AUMENTO DA COLONIZAÇÃO DE VÍRUS, BACTÉRIAS E MICROORGANISMOS QUE SE DESENVOLVEM NAS VIAS AÉREAS INFERIORES E SUPERIORES COMO OROFARINGE, TRAQUEIA, PULMÃO, NARIZ E BOCA, SE FAZ NECESSÁRIO A LIMPEZA E OU TROCA DOS ACESSÓRIOS A CADA 7 (SETE) DIAS PARA PREVENIR O RISCO DE INFECÇÕES E GARANTIR BOA SAÚDE.

D). A NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DO EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO OFERECER MAIOR NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DE 92% A 97% DE PUREZA DE OXIGÊNIO, DAR-SE-Á A DIFICULDADE DE ABSORÇÃO DE OXIGÊNIO QUE PREJUDICA A OXIGENAÇÃO SANGUÍNEA DESFAVORECENDO AS TROCAS GASOSAS QUE O PACIENTE POSSUI DEVIDO SUA PATOLOGIA PULMONAR, OCASIONANDO QUEDA DA SATURAÇÃO, PODENDO AGRAVAR A SAÚDE, DEVIDO RISCO DE FALÊNCIA DE CÉLULAS NEUROLÓGICA DECORRENTE DA FALTA DE OXIGENAÇÃO ADEQUADA, PODENDO OCASIONAR RECIDIVAS INTERNAÇÕES, SEQUELAS, E ÓBITO.

E). CONSIDERANDO QUE A FUNÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO AO EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 5L E 10L, SE FAZ NECESSÁRIO UMA VEZ QUE OS PACIENTES QUE UTILIZAM O EQUIPAMENTO SÃO PORTADORES DE DOENÇAS PULMONAR CRÔNICA, ATIVA E SEQUELADOS DO COVID-19, O USO PROLONGADO DO OXIGÊNIO FAVORECE O RESSECAMENTO DA MUCOSA , SENDO ASSIM OS MÉDICOS PRESCREVEM NEBULIZAÇÕES ATÉ 3X DIA, OS MESMOS NECESSITAM DIÁRIAMENTE DE NEBULIZAÇÕES PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO AJUDANDO A FLUIDIFICAR AS SECREÇÕES E MELHORAR A RESPIRAÇÃO. COM A PANDEMIA DO COVID-19 AS NEBULIZAÇÕES QUE ERAM REALIZADAS PELOS PACIENTES ROTINEIRAMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE, UPAS E HOSPITAIS, FORAM SUSPENSAS CONFORME PROTOCOLOS MÉDICOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-12, PARA EVITAR RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS ATRAVÉS DAS PARTÍCULAS DE MOLÉCULAS DA FUMAÇA/NÉVOA LIBERADA PELO NEBULIZADOR FUNCIONANDO COMO UM POSSÍVEL PULVERIZADOR DE DOENÇA.

F). A EXIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALVENTE, SE FAZ NECESSÁRIA UMA VEZ QUE OS PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR SÃO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DEPENDENTES DE OXIGÊNIO, A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA GARANTE AO CLIENTE SEGURANÇA E EFICÁCIA NO FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO EQUIPAMENTO, PELA TERRITORIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO LITORÂNEO BEIRA MAR, AS PARTÍCULAS DE SALITO E UMIDADE TENDE MAIOR CONCENTRAÇÃO DE SUJIDADE E CORROSÃO ELETROMECÂNICA.

G). A EXIGÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE 08H (OITO) HORAS PARA AVERIGUAR A NECESSIDADE DE REPARO E OU TROCA DO EQUIPAMENTO, SE FAZ NECESSÁRIO UMA VEZ QUE SÃO CONSTANTES AS QUEDAS E FALTA DE ENERGIA NA REGIÃO, E OS CILINDROS DE BACKUP DE 10M³ EM USO CONTÍNUO À 5LITROS POR MINUTO TEM DURABILIDADE DE APROXIMADAMENTE 6H DE USO.

H). CONSIDERANDO O FISIOTERAPÊUTA O PROFISSIONAL COM AUTONOMIA TÉCNICA RESPONSÁVEL, HABILITADO E CAPACITADO PARA AVALIAR, VERIFICAR, AFERIR OS PARÂMETROS DOS EQUIPAMENTOS VENTILATÓRIOS, SE FAZ NECESSÁRIO A VISITA DO MESMO PARA ORIENTAÇÃO AOS PACIENTES QUANTO AO USO CORRETO, E AJUSTES TÉCNICO CLÍNICO DOS APARELHOS CONFORME RECOMENDAÇÃO MÉDICA.

I). TODOS OS OBJETOS LICITADOS SÃO DESTINADOS A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA, RECARGAS DE CILINDROS DE BACKUP, KIT PARA CARRINHO DE TRANSPORTE E ACESSÓRIOS COMO DESCRITO NO MEMORIAL, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOMICILIAR (HOME CARE), NÃO SERÃO DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL.”

Ademais, em relação ao **item “i”** da Impugnação, informamos que o subitem 2.3 do Edital foi inserido erroneamente, não cabendo visita prévia opcional ao presente objeto.

Insta salientar que o Objeto, Termo de Referência e Modelo de Proposta Comercial momento algum menciona que deverá atender as Unidades de Saúde, restando evidente que se tratou de um lapso quando da elaboração do Instrumento Convocatório.

Reforçamos que não houve nenhum outro questionamento a respeito e solicitamos que desconsiderem o subitem 2.3 do Edital.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação em tela.

São Sebastião, 17 de novembro de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente